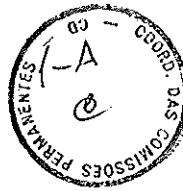




CÂMARA DOS DEPUTADOS



6268
Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

"Dispõe sobre a isenção da cobrança nas rodovias federais para os veículos adaptados para motorista portadores de deficiência."

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam isentos do pagamento da tarifa de pedágio em rodovias federais concedidas os veículos automotores adaptados para motoristas portadores de deficiência física.

Parágrafo único – A isenção somente se aplica aos veículos adaptados conduzidos por motorista portador de deficiência física.



A80B076A16



Art. 2º O concessionário de rodovia federal liberará a passagem dos veículos abrangidos por esta lei, nos postos de pedágio, mediante a apresentação de vale-pedágio específico.

§1º O vale-pedágio será pessoal e intransferível e conterá a identificação do veículo adaptado e do motorista portador de deficiência física.

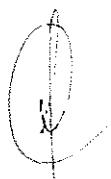
§2º O motorista habilitado para o benefício obterá os vales de que trata esse artigo junto ao órgão concedente da rodovia, mediante cadastramento prévio.

Art. 3º O concessionário da rodovia terá direito ao ressarcimento da receita não auferida em razão da isenção concedida a ser efetuado mediante resgate dos vales recebidos nos postos de pedágio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.



A80B076A16



JUSTIFICAÇÃO

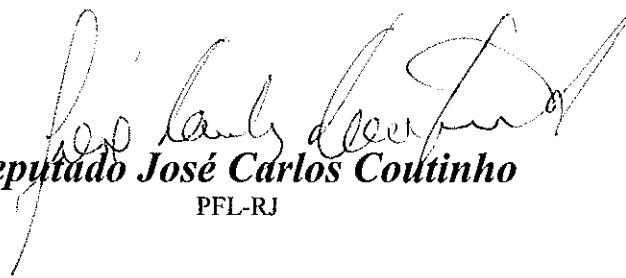
O programa de concessões de rodovias federais implantado em vários pontos do País, com transferência à iniciativa privada da administração e da responsabilidade pela sua manutenção, tem provado constituir uma eficiente fonte de arrecadação de receita.

Destaco a questão dos portadores de deficiência, cujas oportunidades de realização profissional são extremamente limitadas por suas próprias condições físicas. Acredito que todos os esforços devem ser enviados no sentido de compensar as dificuldades por esse grupo de cidadãos.

Neste sentido apresento este projeto lei com intuito de estabelecer a isenção da cobrança de pedágio para os veículos adaptados para usuários portadores de deficiência física, desde que conduzidos pelos respectivos proprietários.

E esta a razão da presente propositura que merece avaliação e aprovação do Ilustres Colegas.

Sala das Sessão, 12 de março de 2002.


Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ



A80B076A16